



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Reitoria**

**EDITAL Nº 172, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA**  
**CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE**

O Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC, no uso de suas atribuições legais torna público, nos termos da Base Legal indicada, o Edital de abertura de inscrição, destinado a selecionar candidatos por meio de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de Professor Visitante, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária.

Regime de Trabalho: Tempo Integral (40h semanais) e Dedicção Exclusiva / Remuneração: R\$ 7.333,67 / Período de Inscrição: 02/01/2012 a 01/03/2012 / Base Legal: Lei nº 8.745/93, a Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 131, de 9 de junho de 2004 e a Resolução nº 19 do Conselho de Ensino e Pesquisa (ConsEP) / Vagas: 01 (uma).

Área: Neurociências

**1. ÁREA DE CONHECIMENTO E DISCIPLINAS:**

Neurociências

**2. DAS INSCRIÇÕES:**

2.1. As inscrições poderão ser realizadas pessoalmente ou por intermédio de um procurador regularmente constituído, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, no seguinte endereço:

Divisão de Concursos  
Avenida Atlântica, 420  
Bairro Valparaíso - Santo André - SP  
CEP 09060-000

2.2. São requisitos para inscrição a entrega dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada de documento que comprove o título de doutor ou equivalente, salvo em casos de alegação prévia de notório saber;
- b) cópia autenticada de documento de identificação pessoal;
- c) *curriculum vitae* e/ou *lattes* - 3 (três) vias, com os respectivos comprovantes;
- d) plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa correlacionado, referenciado e contextualizado às tendências contemporâneas da área/subárea pretendida, bem como ao Projeto Pedagógico da UFABC - disponível no site [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br) – com no máximo 12 (doze) páginas, em 3 (três) vias.

**3. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

3.1. O processo seletivo constará de:

- a) prova de títulos de caráter eliminatório e classificatório; e
- b) análise do plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa a ser executado, de caráter classificatório.

3.2. Na prova de títulos será analisado o currículo do candidato e serão levados em consideração e pontuados, desde que devidamente comprovados:

**Grupo I - Atividades técnico-profissionais (no máximo 1 ponto)**

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| • Coordenação de Projetos ou cursos              |
| • Atividades Administrativas e/ou representações |

#### **Grupo II - Produção científica, artística, técnica ou cultural (no máximo 6 pontos)**

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| • Artigos em revistas nacionais indexadas                           |
| • Artigos em revistas internacionais indexadas                      |
| • Trabalhos completos apresentados em eventos nacionais             |
| • Trabalhos completos apresentados em eventos internacionais        |
| • Livros                                                            |
| • Capítulos em livros                                               |
| • Outro tipo de produção científica, artística, técnica ou cultural |

#### **Grupo III - Atividade didática (no máximo 3 pontos)**

|                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------|
| • Exercício do magistério no Ensino Fundamental, Médio e/ou Superior |
| • Orientações (monografias, dissertações e teses)                    |
| • Cursos de extensão                                                 |

3.2.1. Não será pontuada a titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no processo seletivo simplificado, sendo que cada título será considerado apenas uma vez.

3.3. Na prova de análise de plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa serão levados em consideração:

a) relevância e inserção do projeto no programa especial de ensino, pesquisa ou extensão a ser atendido; e

b) qualidade e exequibilidade do plano de trabalho, bem como sua compatibilidade com o projeto pedagógico e científico da UFABC.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS:**

4.1. Caso não haja candidatos inscritos, no período especificado, os prazos de inscrição e do processo seletivo ficarão automaticamente prorrogados por igual período.

4.2. As provas deverão ocorrer em até 6 (seis) meses, a contar desta publicação.

4.3. Os diplomas de pós-graduação (doutorado) deverão estar devidamente registrados (se nacionais) ou revalidados (se estrangeiros).

4.4. O prazo de validade do processo seletivo será de 01 (um) ano a partir da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, no interesse da administração.

4.5. O profissional contratado na condição de Professor Visitante deverá possuir título de doutor ou equivalente, reconhecido pela comunidade acadêmica. A contratação poderá ser efetuada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de currículo.

4.6. O contrato de professor visitante será por tempo determinado, em regime de trabalho de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva, observado os seguintes prazos máximos: doze meses, no caso de professor visitante de nacionalidade brasileira, podendo ser prorrogado pelo prazo de até doze meses; vinte e quatro meses, no caso de professor visitante estrangeiro, podendo ser prorrogado desde que o prazo total não ultrapasse quarenta e oito meses.

4.7. Tendo em vista a natureza interdisciplinar e multicâmpus da UFABC, fica a cargo dos órgãos competentes a atribuição das disciplinas a serem ministradas.

4.8. É proibida a contratação, nos termos do Art. 6º da Lei 8.745/1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

4.8.1. O candidato que for professor do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, não poderá ser contratado nos termos da Lei nº 8.745/93.

4.8.2. Excetuam-se desta proibição, os servidores que não ocupem cargo efetivo, integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei 7.596, de 10/04/1987, ficando a contratação condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

4.9. Os candidatos que já exerceram a função de professor substituto ou visitante nos termos da Lei nº 8.745/93, não poderão ser novamente contratados com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do seu contrato anterior.

4.10. Os candidatos estrangeiros deverão comprovar o visto temporário ou visto permanente, de acordo com a legislação vigente.

4.11. O professor visitante não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato, bem como não poderá ser nomeado ou ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, de acordo com o Art. 9º, inciso I e II da Lei nº 8.745/93.

4.12. É parte integrante do presente, a Resolução nº 19 do Conselho de Ensino e Pesquisa (ConsEP), que o candidato, ao se inscrever para o processo seletivo, declara ter conhecimento.

**HELIO WALDMAN**  
**REITOR**